



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 28 / 01 / 2000

Jobé Davi Paludo
Assessor Técnico
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI N° 001/2000

SÚMULA: Altera a legislação sobre a cobrança da tarifa de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1º - Fica alterada por esta lei, a cobrança da tarifa de iluminação pública, que é devida por todos os proprietários de imóveis urbanos, beneficiados com o fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da cobrança da tarifa prevista neste artigo, todos os consumidores rurais e os urbanos residentes em locais onde não há instalação de iluminação pública.

Art. 2º - A tarifa de iluminação pública destina-se a atender às despesas de consumo de energia, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º - O cálculo dos valores cobrados, a título de iluminação pública, observarão a seguinte tabela de consumo e valores:

Consumo (em KWH)	Valores (em reais)
de 0 a 30	0,50
de 31 a 100	1,20
de 101 a 200	2,20
de 201 a 400	3,50
de 401 a 500	5,00
501 ou mais	6,50

Art. 4º - A arrecadação da tarifa de iluminação pública será realizado mensalmente, pela COPEL, mediante convênio assinado com o Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da tarifa de iluminação pública, sem ônus para o município.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - No convênio firmado entre o município e a COPEL, fica autorizada essa empresa a contabilizar o produto da arrecadação, em conta específica, e utilizar os valores arrecadados para liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica, repassando ao município o restante do saldo de caixa.

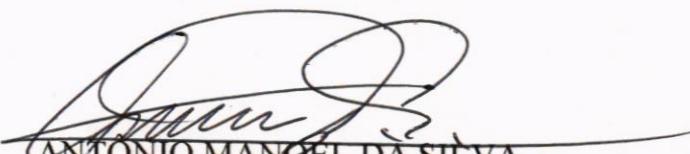
Art. 7º - Todos os serviços ou materiais a serem empregados na manutenção da rede de iluminação pública pela COPEL somente será efetuado com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Com os recursos repassados pela COPEL, a titular de iluminação pública, o município fará a instalação, manutenção ou reposição de luminárias, no perímetro urbano da sede do município e dos distritos.

Art. 9º - Os valores das tarifas de iluminação pública serão reajustados de acordo com os reajustes das contas de energia elétrica, cobradas pela COPEL.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 25 de Janeiro de 2000.



ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
Vereador